

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 28º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 20/2027

FLS 27
RUB 4.A.

PARECER Nº

0975/2023

O. S. Nº

0975/2023

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 458/2023, "Título de Cidadão

Mato-Grossense ao Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria."

AUTOR:

Deputada JANAINA RIVA.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) VALDIA BAMARCO.

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 458/2023**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, "Título de Cidadão Mato-Grossense ao Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1813/2023, Protocolo nº 4024/2023, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 19/04/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Núcleo Social





PLS J.A.

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 25/04/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

#### II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 26 -** É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:



E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u>



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 5V02/2023 A 31/01/2027



(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Núcleo Social



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL
FLS. 30
RUB. G.A.

Considerando o presente pleito, a autora terá indicado <u>009/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

## <u>II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u>

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 458/2023**, a nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Luiz Alberto Gurgel de Faria, é um magistrado de renome, com vasta experiência e contribuições significativas para a iustica no Brasil. Formado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Gurgel de Faria se destacou ao longo de sua carreira como técnico judiciário e juiz do trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região. Em 1993, tornou-se juiz federal e, posteriormente, foi promovido pelo critério de merecimento para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Em 2014, foi nomeado ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em vaga destinada a membro de Tribunal Regional Federal. Como professor do Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte desde 1997, Gurgel de Faria tem contribuído significativamente para a formação de novos profissionais da área jurídica, compartilhando seus conhecimentos experiências com as próximas gerações. Dada sua trajetória e sua atuação como magistrado e professor, é inegável que Luiz Alberto Gurgel de Faria é uma figura importante no cenário da justiça brasileira. Nesse sentido, é justificável que se conceda a ele o título de cidadão mato-grossense, como reconhecimento por seus relevantes serviços prestados à sociedade brasileira como um todo e em particular ao estado do Mato Grosso.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle

Núcleo Social



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATIRA - 01/02/2023 A 31/01/2027

FLS 31 RUB 4.A.

de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que ao Ministro Luiz Alberto





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 0T/02/2023 A 31/01/2027



Gurgel de Faria, nascido em Recife - PE, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 458/2023, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023).

É o parecer.



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LESISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



### III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER N°	O.S. Nº
PR 458/2023	0975/2023	0975/2023
Referente ao Projeto de Reso	lução (PR) nº 458/202	23, de autoria da
Deputada JANAINA RIVA, "	Título de Cidadão M	ato-Grossense ao
Ministro Luiz Alberto Gurgel de	Faria."	

Analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que ao Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria, nascido em Recife - PE, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 458/2023, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023).

VOTO RELATOR:	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  PELA REJEIÇÃO.  PREJUDICIDADE – ARQUIVO.
---------------	------------------------------------------------------------------

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 27 de 4 de 2023.

LIMINATE CHESTO SOCIAL PROPERTY INTERIOR SOCIA

**RELATOR(A):** 





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

**NÚCLEO SOCIAL - NUSOC** 

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

FLS JA

REUNIÃO:	ORDINÁRIA 📘	<sup>a</sup> EXTRAORDINÁR	A DATA/HORÁRIO: C	27/04/2023	10H00.		
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 458/2023.	WEIGHT W. WEIGHT HEREIT H					
AUTORIA:	Deputada Estadual JA	ANAÍNA RIVA.					
APENSAMENTOS:					**************************************		
ANEXOS:							
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quan PROJETO DE RESOLUÇ	nto ao mérito, posici ÃO (PR) Nº 458/2023	ono-me FAVORAVI , por atender a Resolu	EL A APROVAÇ Ição nº 6.597/2019.	AO do		
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)  ASPINATURAS  RELATOR  VOTAÇÃO  VOTAÇÃO							
MEMBROS TITULARES	ASTINA	TURAS RELATOR	COM O RELATOR (SIM).	PRESEN			
MAX RUSSI	pmo leu	Lundon	CONTRÁRIO AO RELATOR	R (NÃO). REMOTO	0		
THIAGO SILVA			COM O RELATOR (SIM).	PRESEN	CIAL		
Vice-Presidente	// /		CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO). REMOT	0		
GILBERTO CAT	TANI		COM O RELATOR (SIM).	PRESEN	ICIAL		
Presidente			CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO). REMOT	o		
LÚDIO CABRA	T		COM O RELATOR (SIM).	PRESEN	ICIAL		
LUDIO CABRA			CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO). REMOT	0		
SEBASTIÃO RE	ZENDE		COM O RELATOR (SIM)	PRESEN	√CIAL		
SEDASTIAO NI			CONTRÁRIO AO RELATO	OR (NÃO). REMOT	o.		
- AND THE RESIDENCE OF THE PARTY OF THE PART							
MEMBROS SUPLENTES	ASSINA	ATURAS RELATOR		VOTA			
DR. EUGÊNIO			COM O RELATOR (SIM).	PRESE			
			CONTRÁRIO AO RELATO				
JUCA DO GUA	RANA	-61	COM O RELATOR (SIM).	PRESE			
	1		CONTRÁRIO AO RELATO				
ELIZEU NASCI	MENTOS ( )	1 - T	COM O RELATOR (SIM).				
			CONTRÁRIO AO RELATO				
VALDIR BARR	ANCO / /	NY I	COM O RELATOR (SIM).		NCIAL		
			CONTRÁRIO AO RELATO		INCIAL		
JÚLIO CAMPO	s V	'/' n	COM O RELATOR (SIM).				
			CONTRÁRIO AO RELAT	OR (NAO). LI REMO			
OBSERVAÇÃO	:		<u> </u>	$\overline{}$			
			<u> </u>				
				ADETORA.			
<u>V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:</u>							
Certifico que foi designado o Deputado VALDIA SANANIE para relatar a presente matéria.							
Certifico que foi designado o Deputado Vacura Sprinte para relatar a presente materia.							
Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO							
Denilo Orkesul i Abu Pining an proposição.							
(1LAUCIA ALVES.							
GLAVCIA MARIA DE CAMPOS ALVES							
V KANCIA Consultor	Legislativo do Núcleo Social		Sec	cretária da Comissão l	Permanente		
33.23.33	Ĭ						
•	1						
	1						

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira Sala  $204-2^9$  Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6915

GMCA 1|Página





# ATA DE REUNIÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS E DEMAIS SETORES DA ALMT

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 9:30h (nove horas e trinta minutos), na sala 30 da Escola do Legislativo, na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, reuniram-se os (as) senhores(as) Katiuscia Manteli (Secretaria de Serviços Legislativos), Nara Lemos (Secretaria de Tecnologia da Informação), Margareth Pozzobom (Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico), Josevane Reis da Fonseca (Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico), Neize C. de Arruda Felfeli (Coordenadoria de Cerimonial), Paulo Henrique C. Pereira (Superintendência do Instituto Memória), Mara Regina Visnadi (Superintendência do Instituto Memória), Sérgio Mauricio Amorim (Superintendência do Instituto Memória), Gabriel Lucas Scardini Barros (Secretaria de Serviços Legislativos), Leonir Freitas (Secretaria de Serviços Legislativos), Fabiana Dias Ribeiro (Secretaria de Serviços Legislativos), Mariana de David Pinto (Secretaria de Serviços Legislativos) e Priscilla Aline Gonçalves Marques (Secretaria de Serviços Legislativos), em atenção ao Memo. Circular nº 027/2020/SSL, para apresentação e discussão dos principais pontos da Resolução nº 6.597/2019, publicada no DOEAL/MT de 10 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso". Inicialmente, o servidor Gabriel Lucas Scardini Barros (Secretaria de Serviços Legislativos) fez uma apresentação das linhas gerais da Resolução nº 6.597/2019. Posteriormente, alguns pontos da Resolução foram colocados em discussão, como: I - Vedação à concessão de honrarias durante o período entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas no Estado de Mato Grosso (art. 3°, I). Quanto a este ponto, entendeu-se que essa vedação se aplicaria somente no período de noventa dias anteriores e posteriores às eleições de outubro de 2020, mas que não se aplicaria à eleição suplementar, pois esta ainda não foi regulamentada. Durante o referido período, poderão ser apresentados os projetos de resolução de honrarias em plenário, porém estes ficarão retidos nas Comissões até o término do período da vedação. 2 - Comprovação de que o homenageado não tenha sido condenado por atos de improbidade ou crimes de corrupção (art. 3°, II). No que tange a este ponto, entendeu-se que os Gabinetes, bem como as Comissões, devem realizar essa pesquisa. 3 - Exigência de documentos para instruir o projeto de resolução (arts. 14 e 19, II). Entendeu-se que a menção na justificativa do projeto acerca dos requisitos previstos na Resolução é suficiente para a comprovação dos critérios. 4 - Foi reforçado o papel das Comissões na emissão do parecer terminativo, sendo que no que tange ao inciso III do §1º do art. 19, que atribui às Comissões a responsabilidade pela verificação das condições para entrega da honraria na próxima sessão especial designada para tal fim, foi sugerido pelas servidoras do Núcleo Ambiental e Desenvolvimento a Econômico que tal dispositivo da Resolução fosse revogado, uma vez que as Comissões não teriam como fazer essa verificação. Nesse ponto, ficou resolvido que, enquanto ó dispositivo vigorar, caberá a Comissão apenas apontar no parecer que a honraria está apta

May

Página 1 de 2

Janes







para ser entregue em sessão a ser realizada em data superior a sessenta dias da apresentação do projeto de resolução, a fim de resguardar o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 17 da Resolução. 5 — Abordou-se ainda sobre a necessidade de realização do levantamento dos homenageados pelas honrarias previstas nesta Resolução, a fim de constituir ementário no prazo de 180 dias, o qual deverá ser feito pela Coordenadoria de Cerimonial, Superintendência do Instituto Memória e Secretaria de Serviços Legislativos. Os referidos setores comprometeram-se a iniciar esse levantamento, o qual posteriormente deverá ser lançado em ferramenta na Intranet desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia de Informação, que inclusive está sendo aprimorada. Nada mais havendo a ser tratado, às 11:30h (onze horas e trinta minutos), deu-se por encerrada a reunião e, por mim Publica Monques.

Priscilla Aline Gonçalves Marques, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos demais presentes.

Katilus (America de Serviços Legislativos)

Margareth Pozzobom
(Núcleo Ambiental e Desenvolvimento

Econômico)

Neize E. de Affuda Felfeli (Coordenadoria de Cerimonial)

Mara Regina Visnadi

(Superintendência do Instituto Memória)

Gabriel Lucas Scardini Barros (Secretaria de Serviços Legislativos)

Fabiana Dias Ribeiro (Secretaria de Serviços Legislativos) Nara Lemos

(Secretaria de Tecnologia da Informação)

Josevane Reis da Fonseca

(Núcleo Ambiental e Desenvolvimento

Econômico)

Paulo Henrique C. Pereira

(Superintendência do Instituto Memória)

Sérgio Mauricio Amorim

(Superintendência do Instituto Memória)

Leonir Freitas

(Secretaria de Serviços Legislativos)

Mariana de David Pinto (Secretaria de Serviços Legislativos)